



Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em
Endocrinologia e Metabologia



**Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Endocrinologia e
Metabologia da Escola Paulista de Medicina- UNIFESP**

Sumario

**CAPÍTULO I. DAS FINALIDADES E ORGANIZAÇÃO DO PPG EM
ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA**

CAPÍTULO II. DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO (CEPG)

Seção I: COMPOSIÇÃO DA CEPG

Seção II: DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Seção III: DAS COMPETÊNCIAS DO(A) COORDENADOR(A)

Seção IV: DAS COMPETÊNCIAS DO(A) REPRESENTANTE DISCENTE

Seção V: DO FUNCIONAMENTO DA CEPG

CAPÍTULO III. DO CORPO DOCENTE

**Seção I: DISPOSIÇÕES GERAIS E DEVERES DOS ORIENTADORES
(PERMANENTES, COLABORADORES E VISITANTES)**

**Seção II: CREDENCIAMENTO, RECREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO
DE ORIENTADORES**

Seção III: CRITÉRIOS PARA COORIENTAÇÃO

CAPÍTULO IV. DAS VAGAS E DA SELEÇÃO

Seção I: PROCESSO DE SELEÇÃO E INSCRIÇÃO DE MESTRADO E DOUTORADO

CAPÍTULO V. DO CORPO DISCENTE

Seção I: MATRÍCULA E REMATRÍCULA

Seção II: DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Seção III: DO DESLIGAMENTO

Seção IV: DA TRANSFERÊNCIA DE NÍVEL

Seção V: DA TRANSFERÊNCIA DE DOCENTE ORIENTADOR

Seção VI: DOS(AS) ALUNOS(AS) ESPECIAIS

Seção VII: DOS(AS) ALUNOS(AS) ESTRANGEIROS(AS)



Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em
Endocrinologia e Metabologia



CAPÍTULO VI. DO REGIME ACADÊMICO

Seção I: DAS DISCIPLINAS E CRÉDITOS

Seção II: DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DE DOUTORADO

Seção III: PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Seção IV: DAS OBRIGAÇÕES DOS ALUNOS MATRICULADOS

CAPÍTULO VII. DA FINALIZAÇÃO DOS CURSOS

Seção I: DO TÍTULO DE MESTRE E DA BANCA JULGADORA

Seção II: DO TÍTULO DE DOUTOR E DA BANCA JULGADORA

Seção III: DA HOMOLOGAÇÃO

Seção IV: DOS PRAZOS

CAPÍTULO VIII. DO PÓS-DOUTORADO

CAPÍTULO IX. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Endocrinologia e Metabologia



Disposição inicial

Este regimento interno estabelece as normas reguladoras e disciplinadoras das atividades de Pós-Graduação em Endocrinologia e Metabologia *stricto sensu* em consonância com o Regimento da Câmara de Pós-graduação e Pesquisa (CaPGPq) da Escola Paulista de Medicina (EPM/UNIFESP), normas fixadas pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGPq) da Universidade Federal de São Paulo, Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP e demais dispositivos legais.

CAPÍTULO I: DAS FINALIDADES E ORGANIZAÇÃO DO PPG EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA

A pós-graduação *stricto sensu* em Endocrinologia e Metabologia tem por objetivos a formação de pessoal qualificado para o exercício de atividades de ensino e pesquisa, para o exercício profissional de elevada qualidade e a produção de conhecimento nas diferentes áreas da endocrinologia e metabologia. O programa de Pós-graduação em Endocrinologia e Metabologia (PPG) oferece vagas para níveis de Mestrado, Doutorado e Pós-doutorado para profissionais de nível superior envolvidos e interessados nestas áreas.

CAPÍTULO II: DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO (CEPG)

Seção I. COMPOSIÇÃO DA CEPG

Artigo 1º. A CEPG é constituída por:

- I. Membros do corpo permanente do PPG, que tenham vínculo estatutário com a UNIFESP, eleito por seus pares em número mínimo de quatro.
- II. Representante do corpo discente e seu(a) respectivo(a) suplente eleito por seus pares entre os(as) alunos(as) regularmente matriculados(as) no PPG. O mandato do representante discente será de um ano, permitida uma recondução consecutiva enquanto perdurar o prazo regulamentar de matrícula.

Artigo 2º. A CEPG terá um(a) coordenador(a) eleito pelo corpo docente do PPG:

- I. A eleição do(a) Coordenador(a) se dará pelos membros do corpo docente do PPG, devendo ser Orientador Permanente do PPG em Endocrinologia e Metabologia.
- II. O mandato do(a) Coordenador(a) será de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução sucessiva.



Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em
Endocrinologia e Metabologia



Artigo 3º. A CEPG terá um(a) vice-coordenador(a) que será indicado pelo Coordenador e homologado pela CEPG, devendo ser Orientador Permanente do PPG em Endocrinologia e Metabologia.

Seção II. DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 4º. Compete à CEPG:

- I. Elaborar o planejamento global, bem como aprovar os planos das atividades e disciplinas que compõem o elenco do PPG em Endocrinologia e Metabologia, que terão como Professores responsáveis os(as) Orientadores(as) credenciados(as) no PPG ou alunos de Pós-doutorado vinculados ao PPG.
- II. Determinar os prazos máximos para a obtenção dos títulos de Mestre e de Doutor, respeitadas as diretrizes gerais estabelecidas neste Regimento Interno, em concordância com Regimento da CaPGPq da EPM/UNIFESP e Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP;
- III. Coordenar e avaliar a execução das atividades programáticas e disciplinas.
- IV. Analisar e credenciar novas disciplinas observando-se seu mérito e importância junto à área de concentração, bem como a competência específica do corpo docente responsável.
- V. Rever, sempre que necessário, a composição do corpo de Orientadores do PPG, de modo a assegurar elevado padrão acadêmico.
- VI. Determinar a forma de seleção dos alunos para o ingresso no PPG.
- VII. Determinar o número de vagas a serem oferecidas em cada processo seletivo do PPG.
- VIII. Designar a Comissão de Seleção de candidatos ao PPG e acompanhar as diferentes etapas da seleção.
- IX. Determinar os critérios para distribuição de bolsas do PPG.
- X. Decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula.
- XI. Indicar os nomes dos componentes das Comissões Julgadoras dos Exames de Qualificação.
- XII. Indicar nomes de Orientadores(as) do PPG para aprovação pela Comissão de Credenciamento.
- XIII. Indicar os nomes dos membros das Comissões Julgadoras das Dissertações e Teses e respectivos suplentes e submetê-los à homologação pela CaPGPq da EPM/UNIFESP.
- XIV. Encaminhar os resultados das defesas de Dissertações e Teses para homologação pela CaPGPq.
- XV. Selecionar e/ou indicar alunos para bolsas, premiações e outras honorárias acadêmicas.



Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em
Endocrinologia e Metabologia



XVI. Acompanhar a gestão dos recursos financeiros alocados para a manutenção do PPG, respeitadas as regulamentações legais e administrativas sobre a matéria.

XVII. Zelar pelo fiel cumprimento dos critérios estabelecidos pela legislação vigente no que tange à Pós-Graduação *stricto sensu*.

XVIII. Submeter à aprovação da CaPGPq da EPM/UNIFESP eventuais mudanças no Regimento Interno do PPG.

XIX. Avaliar anualmente o aluno quanto ao seu desempenho acadêmico e no andamento de seu projeto para, em conjunto com respectivo orientador, autorizar sua matrícula anual.

Seção III. DAS COMPETÊNCIAS DO(A) COORDENADOR(A)

Artigo 5º. Compete ao(à) coordenador(a) da CEPG:

I. Ser o(a) interlocutor(a) das questões da CEPG no seu relacionamento com a CaPGPq da EPM/UNIFESP e com o CPGPq.

II. Promover e harmonizar o funcionamento da CEPG e do respectivo PPG.

III. Gerir e encaminhar as questões técnicas e administrativas da CEPG.

IV. Gerir os recursos financeiros do PPG em consonância com o planejamento da CEPG e diretrizes da CaPGPq da EPM.

V. Representar o PPG nas instâncias em que se fizer necessário.

Seção IV. DAS COMPETÊNCIAS DO(A) REPRESENTANTE DISCENTE

Artigo 6º. Compete ao(à) representante discente:

I. Ser o(a) interlocutor(a) das questões dos pós-graduandos no seu relacionamento com a CEPG.

II. Gerir e encaminhar as questões técnicas e administrativas para a CEPG.

III. Representar os pós-graduando deste PPG nas instâncias em que se fizer necessário.

Seção V. DO FUNCIONAMENTO DA CEPG

Artigo 7º. A CEPG reunir-se-á mensalmente, sendo formada pelo pleno dos(as) seus(uas) orientadores(as) credenciados(as), salvo quando a CEPG entender que haverá conselho eleito conforme decisão do PPG, devidamente regimentada. As decisões da CEPG serão expressas por maioria simples de votos, devendo ser registradas as decisões em ata na qual constem o nome dos(as) presentes, devendo ser apreciada e submetida à aprovação em reunião subsequente.



CAPÍTULO III: DO CORPO DOCENTE

Seção I: DISPOSIÇÕES GERAIS E DEVERES DOS ORIENTADORES (PERMANENTES, COLABORADORES E VISITANTES)

Artigo 8º. Dos Orientadores Permanentes - Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo PPG na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I. Desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação.
- II. Participação de projetos de pesquisa do PPG.
- III. Orientação de alunos de mestrado ou doutorado do PPG, sendo devidamente credenciado como orientador pela instituição.
- IV. Vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, e se enquadrem em uma das seguintes condições:
 - a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPG;
 - c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPG;
 - d) a critério do PPG, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos os demais requisitos fixados.
- V. A atuação como docente permanente poderá se dar, no máximo, em até 3 (três) PPG's.

Artigo 9º. Dos Docentes Colaboradores - Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do PPG que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Artigo 10. Dos Docentes Visitantes - Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não,



Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em
Endocrinologia e Metabologia



que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPG, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no PPG deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento. As orientações, critérios e procedimentos gerais seguem a INSTRUÇÃO NORMATIVA ProPGPq nº 01, de 09 de setembro de 2019, e pode sofrer alterações pelas Instâncias superiores a este PPG.

Artigo 11. As atividades de docência, pesquisa e orientação são exercidas pelo corpo de orientadores(as) do PPG. São atribuições e deveres de orientadores(as):

- I. Elaborar, de comum acordo com o(a) seu(sua) orientando(a), o plano de atividades deste(a) e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
- II. Acompanhar e manifestar-se perante a CEPG sobre o desempenho do(a) discente;
- III. Solicitar à CEPG, de acordo com o regimento do PPG, as providências para realização de exame de qualificação e para a defesa da dissertação, trabalho de conclusão equivalente, ou tese do(a) discente;
- IV. Sugerir à CEPG os nomes para composição das Comissões Julgadoras da dissertação, trabalho de conclusão equivalente ou tese do(a) discente;
- V. Solicitar, mediante justificativa, o desligamento do(a) orientando(a) por insuficiência de desempenho ou por questões éticas.
- VI. É vedada a orientação de cônjuge, companheiro(a) e parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau.
- VII. Espera-se que o orientador(a) tenha ao menos 2 alunos(as) matriculados e 2 defesas no quadriênio.
- VIII. Cada orientador(a) deve ser responsável ou corresponsável por uma disciplina da pós-graduação por ano.

Parágrafo único. A definição dos(as) orientadores(as) estará de acordo com a normatização vigente, segundo os órgãos nacionais voltados à pós-graduação.



Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em
Endocrinologia e Metabologia



Seção II: CREDENCIAMENTO, RECDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE ORIENTADORES

Artigo 12. A aprovação do credenciamento, recredenciamento e descredenciamento será feita pelo CPGPq-UNIFESP, por solicitação da CEPG à CaPGPq da EPM/UNIFESP, que fará apreciação para seu encaminhamento.

I. O credenciamento e o recredenciamento serão realizados em fluxo contínuo, de acordo com as regras estabelecidas pela CaPGPq.

II. Na hipótese do(a) orientador(a) não ter seu recredenciamento aprovado, poderá, a critério da CEPG, concluir as orientações em andamento, mas não poderá aceitar novos(as) orientandos(as).

III. Os critérios mínimos para credenciamento e recredenciamento de orientadores(as) serão definidos e reavaliados pela CaPGPq, periodicamente, por solicitação da CEPG.

IV. A CEPG possui a prerrogativa de, a qualquer tempo e em cumprimento do seu regimento, solicitar o descredenciamento de orientadores(as) junto à CaPGPq da EPM/UNIFESP.

Seção III: CRITÉRIOS PARA COORIENTAÇÃO

Artigo 13. Será considerada a figura do(a) coorientador(a), obedecidos os seguintes critérios:

I - O(A) coorientador será indicado(a) pelo(a) orientador(a), que deverá justificar sua participação perante a CEPG;

II - O(A) coorientador(a) deverá ser portador(a) do título de Doutor e, na falta deste, excepcionalmente, ter sua indicação aprovada pela CEPG;

III - Poderão ser indicados até dois(duas) coorientadores(as) por discente;

IV - O(A) coorientador(a) poderá ou não ter vínculo formal com a UNIFESP.

CAPÍTULO IV - DAS VAGAS E DA SELEÇÃO

Seção I: PROCESSO DE SELEÇÃO E INSCRIÇÃO DE MESTRADO E DOUTORADO

Artigo 14. O período de inscrição para o processo seletivo ocorrerá semestralmente, geralmente nos meses de fevereiro e agosto de acordo com publicação de Edital. Os(As) candidatos(as) deverão enviar para a secretaria de pós-graduação os documentos solicitados no Edital, conforme orientação.



Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Endocrinologia e Metabologia



A requisição dos documentos pode sofrer alteração de acordo com demandas e dispositivos legais que possam surgir no âmbito da Universidade Federal de São Paulo ou da Escola Paulista de Medicina e serão divulgadas por meio do Edital para o Processo Seletivo.

Artigo 15. O número de vagas de pós-graduação ofertadas por cada orientador será publicado em cada Edital, assim como o percentual de vagas disponibilizadas para as cotas de ações afirmativas de acordo com as normas vigentes.

Artigo 16. O processo de seleção consiste em análise de currículo, entrevista e interpretação de texto científico em inglês/português, a ser realizada em data a definir e mediante comunicação prévia aos candidatos(as).

Artigo 17. O processo seletivo será realizado por uma comissão formada por pelo menos três membros indicados entre os(as) orientadores(as) deste PPG, além de um representante dos pós-graduandos.

Artigo 18. Após a seleção haverá um período probatório de até 12 meses. Neste período, o aluno discutirá com seu orientador a elaboração do seu projeto de pesquisa e as atividades acadêmicas que deverá desenvolver.

Artigo 19. A realização do período probatório não implica necessariamente em matrícula.

CAPÍTULO IV. DO CORPO DISCENTE

Seção I: DA MATRÍCULA E REMATRÍCULA

Artigo 20. Por ocasião da matrícula inicial, o(a) aluno(a) deverá apresentar o aceite formal de um(a) Orientador(a) do PPG e aprovação do projeto de pesquisa junto ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da Instituição onde a pesquisa será realizada. Casos excepcionais de matrícula antes da aprovação do CEP da Instituição responsável pode ser avaliada pela CEPG. Para a efetivação da matrícula, o(a) aluno(a) também deverá providenciar a documentação exigida e divulgada pela CaPGPq.

Artigo 21. O(A) estudante deverá efetuar rematrículas anuais com a anuência do(a) orientador(a), de acordo com o artigo 68º do Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP.

Artigo 22. Considera-se nova matrícula a situação na qual o(a) discente for desligado(a) sem concluir o mestrado ou o doutorado, tendo realizado novo processo seletivo. Matrículas novas deverão seguir o mesmo regramento da matrícula inicial.



Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Endocrinologia e Metabologia



Seção II: DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Artigo 23. Em caráter excepcional, será permitido ao(à) discente regularmente matriculado(a) em PPG o trancamento de matrícula com interrupção plena das atividades escolares por período global não superior a doze meses.

Parágrafo único. Serão respeitados os afastamentos decorrentes de licença maternidade e/ou paternidade, de acordo com a legislação vigente.

Seção III: DO DESLIGAMENTO

Artigo 24. O(A) aluno(a) poderá ser desligado(a) do PPG nas seguintes situações:

- I. A pedido do(a) interessado(a);
- II. Se não efetivar a matrícula inicial;
- III. Se não efetuar as rematrículas anuais de acordo com as regras do PPG e da CaPGPq da EPM/UNIFESP;
- IV. Se reprovado(a) duas vezes na mesma disciplina ou reprovado(a) em três disciplinas distintas;
- V. Se reprovado(a) pela segunda vez no exame de qualificação para o doutorado;
- VI. Se não cumprir os prazos máximos definidos pela CEPG para a finalização da dissertação ou tese, ou ultrapassando os limites fixados pelo Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP;
- VII. Por solicitação do(a) orientador(a) ou coordenador(a) do PPG à CEPG, devido a desempenho acadêmico insatisfatório fundamentado em relatório circunstanciado;
- VIII. Por motivos disciplinares ou éticos, incluindo-se plágio, falsificação de resultados ou fabricação de dados falsos, a pedido da CEPG ou de outra instância superior da universidade.

Seção IV: DA TRANSFERÊNCIA DE NÍVEL

Artigo 25. A transferência de nível dentro de um mesmo PPG, quer seja mestrado para doutorado ou doutorado para mestrado, deverá ser permitida com o aproveitamento dos créditos já obtidos e sujeita à concordância do(a) orientador(a) e da CEPG.

- I. Para efeitos de prazo, será considerada a matrícula inicial.
- II. Somente será permitida uma única transferência de nível.



Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Endocrinologia e Metabologia



Seção V: DA TRANSFERÊNCIA DE DOCENTE ORIENTADOR

Artigo 26. É facultada ao(à) discente a mudança de orientador(a).

Parágrafo único. A aprovação da mudança de orientador(a), dentro do mesmo PPG, fica a critério da CEPG, desde que todas as partes estejam de acordo.

Seção VI: DOS(AS) ALUNOS(AS) ESPECIAIS

Artigo 27. Aluno(a) especial é aquele(a) que se matricula em disciplina, mas não ingressa no PPG, podendo solicitar os créditos posteriormente de acordo com aprovação prévia pela CEPG.

Seção VII: DOS(AS) ALUNOS(AS) ESTRANGEIROS(AS)

Artigo 28. Os(As) discentes estrangeiros(as) que pretendam ingressar neste PPG deverão satisfazer as exigências específicas para ingresso e permanência de discentes estrangeiros(as), conforme estabelecidas pela CaPGPq da EPM/UNIFESP, comprovar sua formação em curso de graduação e a sua situação regular em território nacional.

CAPÍTULO VI. DO REGIME ACADÊMICO

Seção I: DAS DISCIPLINAS E CRÉDITOS

Artigo 29. Créditos mínimos requeridos:

I. Para o nível de Mestrado, o(a) aluno(a) deverá totalizar ao menos 25 (vinte e cinco) Unidades de Crédito.

II. Para o nível de Doutorado, o(a) aluno(a) deverá totalizar ao menos 40 (quarenta) Unidades de Crédito

III. Cada Unidade de Crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas ou supervisionadas.

IV. Atividades ambulatoriais e laboratoriais supervisionadas podem corresponder a, no máximo, 50% do número de créditos. O restante dos créditos deverá ser obtido por meio de outras atividades, como publicações, participação de cursos e seminários, apresentações de trabalhos e aulas em congressos, trabalhos sociais, desde que com a ciência e concordância do respectivo orientador. O número de créditos para cada uma dessas atividades será definido pela CEPG e divulgado apropriadamente.



Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Endocrinologia e Metabologia



V. São cursos obrigatórios para todos(as) os(as) alunos(as) de mestrado ou doutorado matriculados neste PPG os cursos institucionais de "Ética em Pesquisa", "Didática e Pedagogia" e "Estatística". Disciplinas com esses conteúdos didáticos podem ser realizadas em outras Instituições, desde que aprovadas pelo orientador e pela CEPG, mediante apresentação dos respectivos certificados de conclusão.

VI. Constituem atividades obrigatórias dos alunos(as) matriculados(as) nos cursos de mestrado e doutorado a presença nas disciplinas obrigatórias elencadas pelo PPG de Endocrinologia e Metabologia (conforme regra vigente do PPG), assim como nas disciplinas específicas de seus respectivos grupos de pesquisa, ou outras definidas por seu orientador.

VII. O(a) aluno(a) que realizar atividades externas deverá apresentar à CEPG os certificados de participação em disciplinas, ambulatorios, congressos, apresentação de trabalhos em reuniões científicas ou publicação de artigos, para a obtenção de créditos.

Seção II: DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DE DOUTORADO

Artigo 30. O(A) candidato(a) ao título de Doutor deverá submeter-se ao Exame de Qualificação, quando será avaliado quanto à sua aptidão para prosseguir no projeto de pesquisa e na defesa de sua tese. O Exame de Qualificação será realizado perante uma Comissão Julgadora composta por três professores, portadores de, no mínimo, o título de Doutor, sendo pelo menos um deles externo à UNIFESP, escolhidos pela CEPG entre os nomes encaminhados pelo(a) Orientador(a).

Artigo 31. O Exame de Qualificação ao Doutorado consiste em defesa pública de Proposta de Projeto de Pesquisa para Tese de Doutorado, onde o candidato comprova para Comissão Julgadora a originalidade e exequibilidade do seu projeto, a existência de contribuição efetiva ao campo de conhecimento selecionado, profundo conhecimento do tema e total domínio sobre seu projeto de pesquisa.

Artigo 32. Não será permitida qualquer intervenção do orientador durante a arguição.

Artigo 33. Para o Exame de Qualificação ao Doutorado o candidato deve:

I. Apresentar por escrito a proposta de tese à Comissão de Qualificação, sendo o número de cópias igual ao número de membros da Comissão. A proposta de tese deve ser entregue aos membros da Comissão com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da realização do Exame de Qualificação.



Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Endocrinologia e Metabologia



IV. Fazer a apresentação oral da proposta de tese, com duração entre 30 e 45 minutos, em local aberto ao público. Cada membro da comissão de Qualificação terá 30 (trinta) minutos para arguir o(a) candidato(a) e este, o mesmo tempo para resposta.

V. A realização do exame de qualificação deverá ocorrer no mínimo em 12 meses após a matrícula e até o prazo final de 06 meses antes da defesa, para que o projeto receba as sugestões da banca avaliadora em tempo hábil para potenciais modificações.

Parágrafo único. Para os(as) alunos(as) candidatos(as) ao título de Mestre, o exame de Qualificação não é obrigatório, mas recomenda-se que seu projeto seja apresentado nas reuniões científicas deste PPG em até 12 meses após sua matrícula, para que receba sugestões dos professores/orientadores desse PPG em tempo hábil de potenciais modificações.

Seção III: PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Artigo 34. Língua estrangeira: Para a defesa da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado, os alunos devem evidenciar proficiência de língua inglesa (apresentar certificado de exame de proficiência ou de conclusão de curso) ou de outro idioma desde que devidamente justificado e aprovado pela CEPG. Não há qualquer limitação ou preferência por alguma empresa ou serviço de língua estrangeira estabelecido no PPG de Pós-Graduação em Endocrinologia e Metabologia.

Seção IV: DAS OBRIGAÇÕES DOS ALUNOS MATRICULADOS

Artigo 35. Os(As) alunos(as) deverão declarar formalmente, no momento da matrícula, ciência de que os dados da sua pesquisa pertencem à Instituição, na pessoa de seu(sua) orientador(a), com quem deverá compartilhar todos os dados brutos de sua pesquisa. Caberá ao(à) orientador(a) deter a propriedade intelectual do projeto, assim como a administração de eventuais prêmios ou patentes geradas pelo trabalho.

Artigo 36. Os(As) alunos(as) deverão obrigatoriamente participar de atividades supervisionadas para seu treinamento didático sempre que convocados, preparando e ministrando as aulas para graduação e para as reuniões gerais e específicas do PPG.

Artigo 37. Os casos omissos serão encaminhados pela CEPG à CaPGPq da EPM/UNIFESP para decisão em plenária quando o coordenador assim o considerar e, quando necessário, para o CPGPq da Universidade Federal de São Paulo.

CAPÍTULO V: DA FINALIZAÇÃO DOS CURSOS



Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em
Endocrinologia e Metabologia



Seção I: DO TÍTULO DE MESTRE E DA BANCA JULGADORA

Artigo 38. Para a obtenção do **Título de Mestre**, a dissertação deverá ser apresentada na forma “clássica” ou apresentando os resultados na forma de um artigo submetido ou aceito para publicação em periódico indexado, no mínimo Qualis-CAPES B2.

- I. Revisões sistemáticas, com ou sem metanálise, também poderão ser aceitas, desde que realizados com rigor metodológico adequado e que possuam grande relevância científica e social;
- II. O(A) aluno(a) deve ser o primeiro autor do artigo e o(a) orientador(a) um dos coautores;
- III. Exige-se a inclusão de um texto em português ou inglês, que contenha o resumo em português e em inglês, a introdução ao problema, os objetivos da pesquisa, e, após a interposição do artigo, deve ainda conter as considerações finais e as conclusões;
- IV. A formatação da Dissertação deve seguir as normas para dissertações e teses da UNIFESP vigente no momento da defesa;
- V. Nas páginas finais deve constar a sessão de “Nota à População”, onde em um texto breve (200 a 350 palavras), o(a) aluno(a) explica em linguagem leiga para a população geral os principais objetivos, resultados e a relevância de seu trabalho para a ciência e a sociedade.

Artigo 39. A defesa da Dissertação de Mestrado será pública, podendo ser no formato presencial ou virtual, e realizada perante uma Comissão Julgadora composta por três professores titulares e 1 suplente, portadores de, no mínimo, o título de Doutor.

- I. A Comissão Julgadora deve ter ao menos um membro externo à UNIFESP portador de, no mínimo, o título de Doutor ou vinculado(a) a outra instituição ou programa de pós-graduação externo à Unifesp;
- II. O(A) Orientador(a) presidirá a defesa, mas não emitirá parecer;
- III. A Comissão Julgadora será avaliada e aprovada pela CEPG entre os nomes encaminhados pelo(a) Orientador(a), e depois será homologada pela CaPGPq.

Seção II: DO TÍTULO DE DOUTOR E DA BANCA JULGADORA

Artigo 40. Para a obtenção do **Título de Doutor**, o trabalho de tese consistirá na apresentação de pelo menos **2 (dois)** artigos, escritos de preferência em inglês. Ao menos um dos artigos deve estar submetido ou aceito para publicação em periódico indexado em bases internacionais (PubMed, ISI).



Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em
Endocrinologia e Metabologia



- I. É exigido que ao menos um dos artigos seja o resultado de uma pesquisa original de relevância científica e/ou social, e que tenha sido publicado ou submetido a um periódico Qualis-CAPES A;
 - II. Revisões sistemáticas, com ou sem metanálise, também poderão ser aceitas como um dos produtos originais do doutorado, desde que realizados com o rigor metodológico adequado e que possuam grande relevância científica e social;
 - III. Os artigos deverão ter sido elaborados durante os 4 (quatro) anos nos quais o aluno esteve matriculado no Curso de Pós-Graduação e devem seguir a mesma linha de pesquisa;
 - IV. O(a) aluno(a) deve ser o primeiro autor dos artigos e o(a) orientador(a) deve ser o autor correspondente, podendo ser também o último autor em pelo menos um dos artigos, além de estar dentre os coautores nos outros artigos quando houver mais que dois artigos. Os artigos fazem parte dos resultados da Tese;
 - V. As teses poderão ser redigidas em português ou em inglês;
 - VI. Os artigos deverão ser precedidos de um resumo inicial em português e em inglês, seguida de breve introdução ao problema e dos objetivos dos trabalhos apresentados. Após a inclusão dos artigos, deverá ser feita uma discussão sucinta (considerações finais), ressaltando os principais resultados e sua relevância científica e, finalmente, as conclusões;
 - VII. A formatação da Tese deve seguir as normas para dissertações e teses na UNIFESP vigente no momento da defesa;
 - VIII. Nas páginas finais deve constar a sessão de “Nota à População”, onde em um texto breve (de 200 a 350 palavras). o aluno explica em linguagem leiga para a população geral os principais objetivos, resultados e a relevância de seu trabalho para a ciência e sociedade.
- Artigo 41.** A defesa da Tese de Doutorado será pública, podendo ser no formato presencial ou virtual, e realizada perante uma Comissão Julgadora final composta por 4 professores titulares, mais o orientador.
- I. O(A) Orientador(a) presidirá a defesa, mas não emitirá parecer;
 - II. A Comissão Julgadora deve ser sugerida pelo orientador e composta por 4 professores titulares e 2 suplentes, portadores de, no mínimo, título de Doutor;
 - III. A Comissão Julgadora final não pode ter mais do que 2 membros da própria Instituição (UNIFESP), sendo que os membros externos devem ser portadores de, no mínimo, o título de Doutor ou vinculados(as) a outra instituição ou programa de pós-graduação externo à Unifesp.;
 - IV. A Comissão Julgadora será avaliada e aprovada pela CEPG entre os nomes encaminhados pelo Orientador(a), e depois será homologada pela CaPGPq.



Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Endocrinologia e Metabologia



Artigo 42. O título de Mestre não é pré-requisito para a obtenção do título de Doutor nos casos de Doutorado direto (que seguirá os requisitos divulgados em Edital de processo seletivo do PPG).

Artigo 43. Os títulos acadêmicos concedidos terão a designação de Mestre e Doutor em Ciências.

Seção III: DA HOMOLOGAÇÃO

Artigo 44. Para homologação do título de mestre ou doutor o(a) aluno(a) deverá, entre outras obrigações, entregar ao(à) orientador(a) todos os dados originais resultantes do trabalho de pesquisa e realizar as modificações sugeridas pela banca em até 30 dias após a defesa.

Artigo 45. A dissertação ou tese em seu formato final deverá ser encaminhada à secretaria do PPG na ocasião da homologação, juntamente com uma carta assinada pelo aluno e seu orientador, declarando que todas sugestões e correções feitas pela banca foram incorporadas ou corrigidas, quando pertinentes. O texto com a “Nota à População” deverá ser enviado em separado, para que seja direcionado à Assessoria de Imprensa da UNIFESP para divulgação.

Parágrafo único: A contagem de prazo e o seu limite é definido pela homologação de título e não pelo depósito no Repositório Institucional da UNIFESP ou defesa da dissertação/tese (conforme Artigo 73 do Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP). O depósito no Repositório Institucional da UNIFESP é um dos requisitos para titulação (conforme Artigo 90, V do Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP).

Seção IV: DOS PRAZOS

Artigo 46. Os prazos para a obtenção dos títulos de Mestre ou de Doutor são os seguintes:

I. O Mestrado deverá ser concluído em, no mínimo 1 (um) ano e no máximo em 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por um prazo máximo de 4 anos. Após este período o(a) aluno(a) é automaticamente jubilado(a) pela ProPGPq.

II. O Doutorado deverá ser concluído em, no mínimo 2 (dois) anos e no máximo 4 (quatro) anos para o portador do título de mestre ou 5 (cinco) anos para o doutorado direto, podendo ser prorrogado por um prazo máximo de 7 anos. Após este período o(a) aluno(a) é automaticamente jubilado(a) pela ProPGPq.

III. A prorrogação desses prazos, dentro dos limites máximos estabelecidos no Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP (4 anos para Mestrado e 7 anos para Doutorado), deverá ser objeto de aprovação pela CEPG, com justificativa elaborada pelo(a) orientador (a).



Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Endocrinologia e Metabologia



CAPÍTULO VI: DO PÓS-DOCTORADO

Artigo 47. O pós-doutorado é um estágio de pesquisa, realizada por portadores(as) de título de Doutor, sob supervisão de um(a) orientador(a) credenciado(a) pelo PPG de Endocrinologia e Metabologia da EPM/UNIFESP.

Artigo 48. Cada proposta de pós-doutorado deverá ser encaminhada à CaPGPq, acompanhada da documentação por ela solicitada, incluindo-se o resumo do projeto de pesquisa e as anuências expressas do(a) supervisor(a) e do(a) coordenador(a) do PPG. Para efeitos de certificação, o pós-doutorado terá duração mínima de seis meses e máxima de cinco anos.

Artigo 49. Compete ao(à) supervisor(a) do estágio de pós-doutorado:

- I. Definir o início e o término do estágio de pós-doutorado e prever a captação de recursos necessários para realização do estágio;
- II. Assegurar condições necessárias para a realização das atividades de pesquisa previstas;
- III. Acompanhar e supervisionar as atividades de pesquisa, a apresentação de relatórios parcial e final e o encerramento dos trabalhos, além das eventuais atividades de suporte ao ensino.

Artigo 50. O(A) pós-doutorando(a) deverá se recadastrar a cada ano, com aval do(a) supervisor(a) e apresentação das atividades parciais sugeridas pela regulamentação da CaPGPq.

Artigo 51. Ao final das atividades de pós-doutorado, deverá ser encaminhado à CaPGPq o relatório final com parecer conclusivo do(a) supervisor(a) juntamente com a submissão do artigo em revista de alto impacto (de preferência Qualis-CAPES A). Cumpridos os requisitos estabelecidos, a ProPGPq expedirá o certificado final ao pós-doutorando.

CAPÍTULO VII: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 52. Este Regimento entra em vigor a partir de sua homologação pelo CPGPq.